

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020-PMC

Contratante: MUNICÍPIO DE COLARES (PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.835.939/0001-90, com sede na Rua Dr. Justo Chermont, s/n., Centro, Colares, Estado do Pará, representada neste ato por seu Prefeito Municipal senhor FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, prefeito Municipal, portador de Cédula de identidade nº 8544145 SSP/PA, CPF nº 252.311.972-20;

Contratado: ADEMIR BANDEIRA GONÇALVES, brasileiro, segurança, portador da cédula de identidade R.G. nº 2026350 e inscrito no CPF/MF nº 367.241.222-87, residente e domiciliado na Rua Ermida 583, centro, 68785-000, Colares, Pará;

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de Segurança na Fiscalização no Porto da Balsa, têm entre si justos e acordados nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações, quanto segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de Segurança na Fiscalização na travessia Colares x Penha longa no Porto da Balsa, sendo que, em sua vigência.

CLÁUSULA 2ª: O contratado executará os serviços diretamente a contratante, devendo dispor de pessoal necessário para execução dos serviços ora contratados, sendo que deverá ter no período da manhã 2(dois) seguranças e na tarde 2(dois) segurança.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª: O contratado prestará os serviços de Segurança na fiscalização, na entrada de veículos e pessoas no município de Colares, devendo dispor do número de pessoas necessárias para manter a Segurança dos fiscais e servidores municipais.

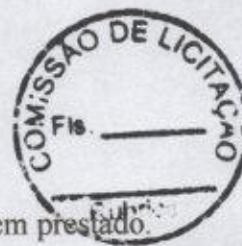
DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 4ª: O contratado perceberá o valor integral, a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela Contratante, o valor global de R\$ 10.840,00 (dez mil, oitocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA 5ª: Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:



- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- b) Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços à serem prestados.
- c) Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- d) arcar com todas as despesas trabalhistas e previdenciárias assim como indenizações a terceiros por qualquer dano que venha a causar durante a execução da prestação de serviços, não tendo este instrumento nenhum vínculo trabalhista com o contratado e caso haja seus terceirizados.

CLÁUSULA 7ª: São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.
- c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª: O presente contrato, terá vigência de 10 (dez) de abril de 2020 à 10 (dez) de maio de 2020, no horário de 6:00 h às 21:00 h, de segunda a domingo, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (05) dias.

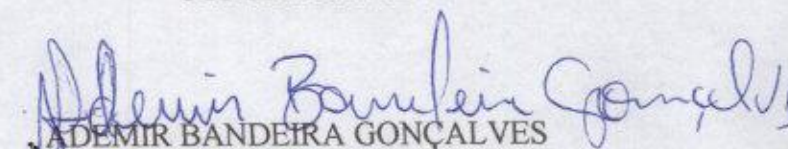
DO FORO

CLÁUSULA 9ª: As partes elegem o Foro do Município de Colares, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Colares-PA, 10 de abril de 2020.

FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE COLARES
CONTRATANTE


ADEMIR BANDEIRA GONÇALVES
CONTRATADO